



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

DECRETOS.....	PÁG. 01
CONTRATO	PÁG. 03
EXTRATOS	PÁG. 07
EDITAIS.....	PÁG. 08

PREFEITURA DE GOIÂNIA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1416, DE 14 DE AGOSTO
DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º e seus parágrafos, da Lei nº 7.181, de 18 de fevereiro de 1993, e considerando o resultado do pleito para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Goiânia, constante do Ofício nº 52/2000, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir de 02 de janeiro de 2001 e pelo período de 03 (três) anos, os membros dos Conselhos Tutelares do Município de Goiânia, conforme discriminação abaixo:

Região Centro-Sul

Titulares:

Maria dos Remédios da Silva
Izabela Barbosa de Carvalho Santos

Maria de Jesus Rodrigues
Ângela Rita Diniz Ramos Silva
Maria Aparecida Rodrigues
Suplentes:

Iraídes de Oliveira Borges
Maria Valmira Guedes da Paixão
Marlene Mota da Silva Sanches
Rosa de Oliveira Cruvinel
Tânia Maria Liberali
Região Oeste:

Titulares:

Jales Inácio de Lima
Mílson Dantas
Teófilo José Luiz da Silva
Maria de Jesus Lopes da Silva Rodrigues

Nadir José de Almeida

Suplentes:

Eva Darc da Silva

Maria do Carmo Martins Lopes
Luiza Lemes Gonçalves
Wesley da Costa Teodoro
Saulo Ferreira Reis
Região Norte:
Titulares:

Astrogildo Naves de Carvalho
Nilson de Freitas Guimarães
Maria Rodrigues Camargo
Lauriano Barbuda de Matos
Raquel Mendes Rodrigues Santos
Suplentes:

Jerônimo Carmo Machado
Cecília Maria Borges
Neires Maria Caetano de Lima
Alessandra Maria dos Reis
Aparecida de Jesus da Silva
Região Leste:

Titulares:

Rosa Helena de Paula Parreira
Mário Joacy Alves
Sílvia de Souza Beda Icassatti
Jane Betier Alves Vieira
Antônia Pereira Mercês
Suplentes:

Cláudio de Almeida Bueno
Lúcia Gonçalves Lima
Maria Abadia de Oliveira
Simone Borém Duarte
Benedita Pereira de Medeiros

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de agosto de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1417, DE 14 DE AGOSTO
DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.746, de 13 de

novembro de 1997 e Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, para acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo; supervisionar a realização do Censo Educacional Anual, realizado pelo MEC e examinar os registros contábeis e demonstrativos dos gerenciamentos mensais e atualizados aos recursos repassados à conta do Fundo, durante o biênio 2000/2001, os membros abaixo relacionados:

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Luciene Romagnoli

Suplente: José Marcos de Paula Machado

Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental

Titular: Elcivan Gonçalves França

Suplente: Genivalda Araújo Cravo dos Santos

Representante dos Funcionários Administrativos das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental

Titular: Pedro Guiliane

Suplente: Jorcelina Borges Rodrigues

Representante de Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental

Titular: Neli Kunzler

Suplente: Valdemar Batista de Oliveira

Representante do Chefe do Executivo Municipal

Titular: Maia Sílvia de Freitas

Suplente: Maria Francisca Gomes Luz Abreu

Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Cairo Ronaldo de Souza

Suplente: Tânia Regina Andrade Amador

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de agosto de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1418, DE 14 DE AGOSTO DE 2000.

"Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Goiânia e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Medida Provisória nº 1979-19/2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma dessa Medida Provisória;

IV - participar da organização dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar, elaborados por nutricionista capacitado, respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vo-

cação agrícola e a preferência pelos produtos básicos: os semi-elaborados e os "in-natura";

V - promover a integração de instituições; agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços de alimentação escolar;

VI - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

VII - acompanhar e avaliar o serviço de alimentação escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

VIII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

IX - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE;

X - apresentar à Prefeitura Municipal propostas e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no Município, adequadas à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

XI - divulgar a atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizadora do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

XII - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no âmbito deste Município;

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, terá a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - um representante do Poder Le-

gislativo, indicado pela mesa Diretora daquele Poder;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares;

V - um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar - CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE será formalizada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do CAE serão eleitos na primeira reunião do Conselho, mediante votação secreta, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do Conselho de Alimentação Escolar - CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 7º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 8º - Fica o Departamento de Alimentação Escolar - DALE, da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo encaminhamento de toda a documenta-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS

Secretário do Governo Municipal

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares

Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira

Nº 105 - Centro

Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas 36,00

b.2 - Assinatura semestral c/ remessas 40,00

b.3 - Avulso 0,50

b.4 - Publicação 1,50

ção, como também pela convocação dos membros do CAE para as reuniões.

Art. 9º - O Regimento Interno do CAE será aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação deste Decreto.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 781, de 05 de maio de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de agosto de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATO DE METAS

Termo de Contrato de Metas que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiânia, Estado de Goiás, e o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, visando estabelecer metas gerais e específicas a serem cumpridas pelo Hospital. O Governo do Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, com sede na Av. 5ª Radial, Qd. 216-A, Lt. 05, Setor Pedro Ludovico CEP - 74823-030, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Elias Rassi Neto, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 270541 2ª via, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob nº 154.544.011-53, e o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, inscrito no CGC/MF sob o nº 01567601/0002-24, doravante denominado simplesmente HOSPITAL, com sede na cidade de Goiânia-GO, na 1ª Avenida s/nº, Setor Leste Universitário, neste ato representado pela Magnífica Reitora da Universidade Federal de Goiás, Profª Drª Milca Severino Pereira, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 407.771 - SSP-GO e do CPF nº 095.238.711-53, com a Interveniência do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás e Ministério de Estado da Saúde, neste ato representado respectivamente por seu Diretor Geral, Prof. Dr. Rodopiano de Souza Florêncio, brasileiro, casado, portador da carteira de iden-

tidade nº 2.206.998 - SSP-GO, e inscrito no CPF sob o nº 041.579.741-15, e pelo Sr. cargo Estado civil Portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº resolvem celebrar o presente Contrato de Metas, sujeitando-se os contratantes, no que couber, aos termos do que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes: as Leis 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, a Portaria Conjunta ME/MS nº 01, de 16 agosto de 1994, a Portaria GM/MS nº 1127, de 31 de agosto de 1999, a Portaria GM/MS nº 779 de 29 de dezembro de 1999 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Metas tem por objeto regular a relação entre a SECRETARIA e o HOSPITAL, parametrizando metas gerais e específicas a serem cumpridas, perfil assistencial requerido, volume de prestação de serviços, grau de envolvimento do HOSPITAL na sede estadual de referência, humanização do atendimento, melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, melhoria da qualidade do ensino e outros fatores que tornem o HOSPITAL um efetivo instrumento assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - DA SECRETARIA: A SECRETARIA compromete-se a:

1.1 - Realizar o pagamento mensal, de acordo com as Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA e do Sistema de Informações Hospitalares - SIA - SUS, dos procedimentos programados e autorizados pelo gestor e realizados pelo HOSPITAL de acordo com o estabelecido na programação financeira contida no Plano Operativo Anual constante do Anexo do presente Contrato, salvo nos casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.

1.2 - Realizar o pagamento mensal do Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e Pesquisa em Saúde FIDEPS, de acordo com os valores estabelecidos na programação financeira do Plano Operativo Anual constante do Anexo do presente Contrato, salvo nas situações previstas na Cláusula Nona - Das Penalidades, do presente Contrato e no Artigo 5º, parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º da Portaria GM/MS nº 1127, de 31 de agosto de 1999.

1.3 - Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar as ações desenvolvidas

pelo HOSPITAL.

1.4 - Analisar e aprovar os Relatórios Semestrais e Anuais relativos à execução deste Contrato de Metas, comparando as metas com os resultados alcançados e a compatibilidade com o Plano Operativo dos Indicadores de Desempenho e de Produtividade do exercício findo.

1.5 - Definir as normas, rotinas e fluxos necessários ao funcionamento do SUS - GOIÂNIA.

1 - DO HOSPITAL: O HOSPITAL compromete-se a:

1.1 - Prestar assistência médica em regime de internação hospitalar, ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter efetivo e de urgência/emergência, conforme previsto no Plano Operativo Anual, constante do Anexo do presente Contrato, a toda a população, e desenvolver atividades de ensino e pesquisa na área da saúde.

1.2 - Cumprir de acordo com sua classificação, as normas/critérios/emergências contidas na Portaria Conjunta ME/MS nº 01, de 1994.

1.3 - Cumprir o Plano Operativo Anual, conforme estabelecido no presente Contrato.

1.4 - Apresentar à SECRETARIA, até o dia 31 de julho, o Relatório Parcial Semestral da execução do presente Contrato de Metas relativos ao 1º Semestre e até o dia 31 de janeiro o Relatório Anual do exercício anterior, comparando as metas com os resultados alcançados e a compatibilidade com o Plano Operativo, com os indicadores de Desempenho e Produtividade do exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos nele aplicados e a análise gerencial circunstanciada do Plano.

1.5 - Permitir e facilitar o trabalho da SECRETARIA na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria das ações desenvolvidas pelo HOSPITAL e do presente Contrato de Metas.

1.6 - Apresentar anualmente, dentro dos prazos orçamentários do órgão gestor, proposta detalhada de Plano Operativo para o ano subsequente com a respectiva proposta orçamentária e cronograma de desembolso, para negociação entre as partes.

1.7 - Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA e o Sistema de Informações Hospitalares - SIH, ou qualquer outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

1.8 - Atender as normas, rotinas e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente Contrato de Metas, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$

30.829.633,04 (Trinta milhões, oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e quatro centavos)/ano sendo:

1.1 - R\$ 27.413.480,04 (Vinte e sete milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e oitenta reais e quatro centavos)/ano destinados ao pagamento da produção de serviços realizados pelo HOSPITAL, de acordo com os valores constantes das Tabelas do SIA e do SIH-SUS, conforme Plano Operativo Anual e programação financeira constantes do Anexo.

Serão computados para todos os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2001, as despesas realizadas pela SMS no HC-UFG, incluindo pessoal a disposição, pessoal cedido, material de consumo ou permanente, dentre outros itens de despesas, as quais serão deduzidas das parcelas mensais.

A produção de serviços programada, autorizada, realizada e constante dos processamentos mensais do SIH e do SIA/SUS, será paga até o limite mensal programado, ou seja 1/12 avos do valor anual estabelecido neste item. O crédito será feito pelo Ministério da Saúde, sendo o respectivo valor descontado do teto financeiro do Estado/Município.

1.1.1 - Os recursos financeiros previstos nesta cláusula ficam limitados inicialmente ao valor de R\$ 1.560.000,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta mil reais), referentes a média dos valores faturados no período de janeiro à junho de 2000. Os acréscimos nos valores deverão seguir as especificações descritas no item seguinte.

1.1.2 - As aplicações sobre os valores apurados na Cláusula anterior deverão ser solicitados com antecedência mínima de 60 dias e referem-se exclusivamente a ampliações de ofertas a cidadãos residentes na Cidade de Goiânia, sendo consideradas as medidas anteriores computadas no item 1.1.1.

1.2 - R\$ 3.416.153,04 (Três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e três reais e quatro centavos) destinados ao pagamento do Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e Pesquisa em Saúde - FIDEPS, de acordo com a programação financeira constante do Anexo. Entretanto, em face da Portaria MS _____, esses valores ficam limitados a R\$ 2.417.244,00 (Dois milhões, quatrocentos e dezessete mil e duzentos e quarenta e quatro reais) sem qualquer prejuízo do aumento dos mesmos, até os limites pactuados neste Contrato, quanto da existência de aumento financeiro para esta área.

Os recursos anuais previstos neste item serão repassados em duodécimos mensais, no montante estabelecido na programação financeira do Anexo, sendo que os créditos serão realizados diretamente pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Primeiro: Os valores previstos nos itens 1.1 e 1.2 poderão ser alterados, de comum acordo entre a SECRETARIA e o HOSPITAL mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado à Secretaria de Assistência à Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, os membros serão provenientes da área denominada Teto Livre dos estados, Distrito Federal ou municípios em gestão plena do sistema municipal.

Parágrafo Segundo: Os valores de FIDEPS relativos a procedimentos custeados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação FAEC, que não se encontram programados no item 1.2, serão repassados diretamente pelo Ministério da Saúde aos hospitais habilitados, obedecendo à sistemática de incremento percentual sobre o valor do procedimento realizado, de acordo com a classificação do HOSPITAL.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

Fica devidamente acordada a execução do Plano Operativo Anual constante do Anexo do presente Contrato, com os compromissos/metast assumidos pelo HOSPITAL relativos ao período compreendido entre a data da assinatura do presente contrato e o dia 31 de dezembro de 2000.

Parágrafo Único: a alteração total ou parcial do Plano Operativo Anual, parte integrante do presente Contrato de Metas, quanto a compromissos, objetivos, metas, prazos, indicadores de desempenho e produtividade e a respectiva programação financeira poderá ser realizada de comum acordo, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado à Secretaria de Assistência à Saúde, implicando no ajuste conjunto das metas e valor dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O acompanhamento e avaliação dos resultados do presente Contrato de Metas será realizado por:

1.1 - Análise, pela SECRETARIA dos Relatórios Semestral e Anual enviados pelo HOSPITAL.

1.2 - Realização, de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, supervisão, vistoria e avaliação do grau de consecução das metas.

1.3 - Realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais pelo componente do Sistema Nacional de Auditoria do órgão gestor da unidade contratada, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodolo-

gia usual ou específica e por outros componentes, quando solicitado pelo gestor, ou quando o primeiro se mostrar insuficiente, tendo por base as condições acordadas no presente Contrato de Metas.

Parágrafo Primeiro: O HOSPITAL deverá apresentar os Relatórios de que trata o item 1.1, nos prazos estabelecidos na item II - 1.4 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: A SECRETARIA enviará ao Ministério da Saúde - Secretaria de Assistência à Saúde e ao Ministério da Educação - Secretaria de Ensino Superior, um consolidado da análise com parecer conclusivo, dos Relatórios semestrais e anuais, enviados pelo HOSPITAL sob sua gestão até 30 (trinta) dias após os prazos estabelecidos no item II - 1.4 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro: O gestor local e/ou o Ministério da Saúde e/ou o Ministério da Educação poderão a qualquer tempo, requerer ao HOSPITAL a apresentação de informações pertinentes à execução do presente Contrato de Metas.

Parágrafo Quarto: As auditorias ordinárias verificarão por meio dos indicadores e das metas acordadas os resultados obtidos pelo HOSPITAL na execução desse Contrato, a aplicação dos recursos destinados pelo Fundo Nacional de Saúde e a economicidade no desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Contrato de Metas terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação do presente Contrato, mediante Termo Aditivo, será a contar o dia seguinte ao do término do presente Contrato e autorizada após a avaliação dos Relatórios Anuais, apresentados pelo HOSPITAL, onde fique demonstrada a consecução dos objetivos preestabelecidos.

Parágrafo Segundo: O Plano Operativo Anual será refeito anualmente e formalizado mediante Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Contrato em Extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

Após a publicação, cópia do texto integral do presente Contrato de Metas, inclusive o Anexo, e cópia do extrato pu-

blicado, deverão ser enviadas à Secretaria de Assistência à Saúde, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer um dos contratantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inequívoco ou ainda.

a - No caso de descadastramento do HOSPITAL do Sistema Único de Saúde;

b - Na falta da apresentação dos Relatórios semestrais e anuais;

c - Se, mantidas as condições acordadas, as avaliações do desempenho institucional revelarem o descumprimento das cláusulas deste Contrato, ou dos compromissos, objetivos e metas dos Planos Patrimonial e Operativo Anual;

d - Por recomendação do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo, com base na fiscalização da execução do Contrato de Metas;

e - Se a União, Estado ou Município instituírem normas que alterem as condições básicas e que impliquem na impossibilidade de execução deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O repasse do valor relativo ao Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e Pesquisa em Saúde - FIDEPS, estabelecido na programação financeira constante do Anexo, poderá ser suspenso pela SECRETARIA, total ou parcialmente, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 5º da Portaria GM/MS nº 1127, de 31 de agosto de 1999, cumprindo os trâmites formais estabelecidos nos parágrafos 5º, 6º e 7º do mesmo artigo da citada Portaria, nos seguintes casos:

a - Não cumprimento, total ou parcial, do presente Contrato de Metas;

b - Fornecimento pelo HOSPITAL de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nos formatos solicitados pelo Ministério da Saúde e/ou SECRETARIA, obstaculização da avaliação, supervisão ou das auditorias operacionais realizadas por órgãos de qualquer nível de gestão do SUS;

c - Recusa por parte do HOSPITAL em proceder as negociações que visem a repactuação de metas, objetivo, compromissos, previstos neste Contrato de Metas.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo de suspensão estabelecido pelo gestor

sem que tenham sido sanadas as causas que motivaram a suspensão, o Contrato de Metas fica automaticamente rescindido.

Parágrafo Segundo - No caso de hospitais próprios do Ministério da Educação, a suspensão do repasse do FIDEPS, de acordo com o estabelecido na presente cláusula, deverá ser informada pela SECRETARIA à Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, para que esta providencie o bloqueio dos repasses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Goiânia-GO para dirimir dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato e solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando-se as partes a qualquer outro.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, conforme disposto no artigo 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Goiânia, ____ de ____ de 2000.

Dr. Elias Rassi Neto
Secretário Municipal de Saúde

Profª. Drª. Milca Severino Pereira
Reitora da UFG

Interveniência:
Prof. Dr. Rodopiano de Souza Florêncio
Diretor Geral do HC/UFG

Representante do MS
Testemunhas: ILEGÍVEIS

ANEXO I PLANO OPERATIVO ANUAL

O presente Plano Operativo tem objetivo de estabelecer as metas qualitativas e quantitativas, bem como compromissos a serem cumpridos pelo Hospital para que a mesma faça jus ao recebimento do FIDEPS, no período compreendido entre 20 de julho de 2000 e o dia 31 de dezembro de 2000, e ainda estabelecer a programação financeira relativa ao pagamento da produção de serviços e do Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e Pesquisa em Saúde - FIDEPS, no mesmo período acima estabelecido.

I - COMPROMISSOS GERAIS

O HOSPITAL, assume, em caráter permanente, os seguintes compromissos mínimos (a SECRETARIA em negociação com o HOSPITAL, poderá estabe-

lecer outros compromissos a serem cumpridos, que deverão ser acrescidos aos listados abaixo):

1.1 - dedicar ao SUS, no mínimo 70% da totalidade de seus leitos ativos. O mínimo de leitos ativos e destinados ao SUS é de:

CLÍNICA	Nº DE LEITOS
- Clínica Médica	69
- Tropical	14
- Dermatologia	00
- Cirúrgica	82
- Ortopedia	22
- Plástica	04
- Obstetrícia	26
- Berçário	05
- Pediatria	20
- Clpc	10
- U.T.I.	09
- PS Internação	45
- Psiquiatria	20
TOTAL	326

1.2 - Manter alunos do Curso de Graduação em Medicina e pelo menos alunos de mais um Curso de Graduação na Área de Saúde, próprio da IES à qual está vinculado:

- Medicina	342 alunos
- Medicina/Internato	116 alunos
- Enfermagem	253 alunos
- Nutrição	53 alunos
- Odontologia	5 alunos
- Biomedicina	8 alunos
- Farmácia	1 aluno
- Música	1 aluno

Obs.: nº do ano passado 3.

1.3 - Manter Serviço de Pronto Atendimento com rotina formalmente estabelecida nas 24 horas do dia, na(s) especialidade(s) médica(s) na(s) qual(is) o Hospital mantenha Programa de Residência Médica que demandem atendimento de urgência/emergência e cobertura ao acidentado do trabalho. A(s) especialidade(s) médica(s) do Pronto Atendimento são as seguintes:

- Ortopedia
- Pediatria
- Gineco-Obstetrícia
- Clínica Médica
- Clínica Cirúrgica
- Oftalmologia
- Pneumologia
- Otorrinolaringologia
- Buco-Maxilo-Facial

1.4 - Manter Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica. Os Programas são os seguintes:

- Clínica Médica
- Clínica Cirúrgica
- Clínica Pediátrica
- Clínica Gineco-Obstetrícia

Outros programas credenciados pela CNRM, com exceção de áreas básicas:

- Anatomia Patológica
- Anestesiologia
- Cardiologia

- Cirurgia Plástica
- Cirurgia Pediátrica
- Cirurgia Vascular
- Dermatologia
- Doenças Infecciosas e Parasitárias
- Endocrinologia
- Gastroenterologia
- Nefrologia
- Ortopedia e Traumatologia
- Pneumologia
- Proctologia
- Radiologia
- Reumatologia
- Urologia
- Oftalmologia

1.5 - Manter atividades inerentes a pelo menos um curso de pós-graduação "stricto sensu" reconhecido por órgão competente da IES à qual está vinculado. Os cursos são os seguintes:

- a - Mestrado em Doenças Tropicais
- b - Mestrado em Clínica Médica

1.6 - Apresentar anualmente trabalhos científicos em congressos, jornadas, simpósios, colóquios, etc, ou publicá-los em periódicos nacionais e/ou estrangeiros;

1.7 - Constituir legalmente e manter ativas as seguintes comissões:

- a - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
- b - Comissão de Ética
- c - Comissão de Revisão de Prontuários
- d - Comissão de Serviços de Documentação Médica e Estatística
- e - Comissão de Serviço de Apropriação de Custos
- f - Comissão de Farmácia e Terapêutica
- g - Comissão de Análise de Óbitos
- h - Comissão de Suporte Nutricional - Enteral/Parenteral
- i - Comissão de Controle de Qualidade e Padronização de Materiais
- j - Comissão de Assistência Espiritual

1.8 - Manter Atividades de Aperfeiçoamento e Treinamento em Serviço na área de saúde e afins. As atividades são:

CURSO	Nº DE SERVIDORES BENEFICIADOS
- Curso de Operador de Caldeiras	02
- Curso de Informática	41
- Jornada de Histotécnica do HC/UFG	36
- Curso de Qualidade no atend. Hospitalar	88
- II Semana de Controle de Infecção Hospitalar	97
- Curso de Biossegurança	36
- Curso de Prevenção e Tratamento de Feridas	80
TOTAL	376

Obs.: números do ano de 1999

1.9 - Integrar-se, comprovadamente ao sistema estadual/municipal de referência e de contra referência, tanto hospitalar quanto ambulatorial, e que estes serviços sejam utilizados para o ensino. Se houver Central de Marcação e Regu-

lação estadual/municipal implantada, integrar-se a ela. Não havendo, constituir Central Própria de Marcação.

1.10 - Manter serviço próprio de manutenção predial e de equipamentos médico-hospitalares que executem diretamente, em parte ou na totalidade, a manutenção do HOSPITAL, ou, capaz de supervisionar a prestação de serviços por terceiros;

1.11 - Ter normas e rotinas institucionalizadas e operacionalizadas para todos os serviços.

1.12 - Manter, comprovadamente, estrutura física e de recursos humanos, adequadas às atividades de ensino de pesquisa desenvolvidas no HOSPITAL;

1.13 - Manter serviço próprio de diagnóstico por imagem e métodos gráficos, ou "acessível" de acordo com o estabelecido na Portaria SAS/MS nº 494, de 26 de agosto de 1999.

1.14 - Manter um programa de Qualidade, que abranja, em especial, as áreas de:

- Humanização do atendimento
- atenção em urgência e emergência
- assistência no pronto atendimento, articuladas com as unidades de sua área de abrangência
- serviço de saúde ocupacional
- protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar
- padronização de materiais médico-hospitalares e de medicamentos
- atuação das comissões/serviços de controle de infecção hospitalar, de área de revisão de prontuário, de revisão de documentação médica e estatística; farmácia e terapêutica, análise de óbitos e biópsias, de suporte nutricional enteral/parenteral; de residência médica; de ética em pesquisa e de apropriação de custos;

1.15 - Implantar o "PNASH" - Programa Nacional de Avaliação dos Serviços Hospitalares do Ministério da Saúde, num prazo de 06 (seis) meses.

1.16 - Participar de Programas/Ações Estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde.

1.17 - Implantar/estabelecer/constituir e manter em funcionamento, nos respectivos prazos os seguintes serviços/atividades/comissões:

a - Leitos de Psiquiatria em um prazo de 06 (seis) meses.

1 - 07 (sete) leitos provisórios
2 - 13 (treze) leitos após a reforma da área específica, que deve ser concluída em 4 (quatro) meses, pós liberação de recursos para reforma.

b - Ampliação progressiva dos serviços de hemoterapia

c - Ampliação do Serviço de Otorrinolaringologia, conforme prévio

d - Sistema de referência ambulatorial via central SUS

e - Ampliação da alta complexidade em cirurgia cardíaca

f - Criação do 3º (terceiro) turno de hemodiálise

g - Funcionamento do transplante renal neste ano.

2 - METAS PARA OS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE

2.1 - Internações Hospitalares

Garantir, de acordo com a sua disponibilidade de leitos, com um mínimo de ocupação de 70% dos mesmos por usuários do SUS, os seguintes quantitativos médicos mensais/anuais de internações hospitalares

UNIDADE	Nº DE INTERNAÇÕES
a - Clínica Médica	249
b - Medicina Tropical	33
c - Clínica Cirúrgica	296
d - Ortopedia	90
e - Cirurgia Plástica	14
f - Obstetrícia	93
g - Berçário	18
h - Pediatria	72
i - CIPE	36
j - U.T.I. Adulto	33
k - U.T.I. Pediátrica	46
l - U.T.I. Neonatal	30
m - Pronto Socorro/Internação	190
TOTAL	1200

2.2 - Atendimento Ambulatorial

Garantir de acordo com sua capacidade instalada, o atendimento ambulatorial nos seguintes quantitativos médicos propostos: (Ver proposta em anexo):

Consultas especializadas: Atual: ____ Proposta: ____
Consultas urgência/emergência: Atual: ____ Proposta: ____
Patologia Clínica: Atual: ____ Proposta: ____
Radiologia: Atual: ____ Proposta: ____
Outros: Atual: ____ Proposta: ____

2.2.1 - Atendimento Ambulatorial para a região

Garantir o percentual mínimo de 25% dos atendimentos ambulatoriais para a região em relação à produção total, nos seguintes quantitativos médicos

Atual: ____ Proposta: ____

2.2.2 - Taxa de Consultas Especializadas de Retorno

Manter a Taxa médica de Consultas Especializadas de Retorno ou subsequentes em um patamar máximo de 40% do total de consultas especializadas produzidas.

Atual: 60% Proposta: 40%

2.3 - Formação de Recursos Humanos

Enquanto centro formados de recursos humanos, o HOSPITAL, deve participar de projetos de capacitação de recursos humanos da área de saúde da região, definidos pelos gestores, nas seguintes áreas e quantitativos (descrever

e enumerar)

2.4 - Busca Ativa de Doação de Órgãos para Transplante

No limite de suas disponibilidades técnicas, participar do sistema de busca ativa de doação de órgãos para transplante, nos termos do regulamento do Ministério da Saúde.

2.5 - Outros Indicadores (a serem estabelecidos pela SECRETARIA)

3 - METAS PARA OS INDICADORES DE DESEMPENHO

3.1 - Destinação de Serviços Assistenciais ao SUS

Destinar no mínimo 70% dos serviços assistenciais ao SUS

3.2 - Taxa de Ocupação Hospitalar: 74,72%

Manter a taxa média de ocupação hospitalar entre 74% e 85%

3.3 - Permanência Hospitalar:

ATUAL

CLÍNICA	ATUAL	PROPOSTA (dias)
- Clínica Médica	14	10
- Clínica Tropical	00	08
- Dermatologia	00	08
- Clínica Cirúrgica	08	07
- Clínica Ortopédica	21	15
- Plástica	03	03
- Obstetrícia	03	03
- Berçário	06	05
- Pediatria	20	15
- CIPE	04	04
- PS	08	06

OBS: Os números acima foram arredondados para mais ou para menos visto que as médias não são inteiras.

3.4 - Taxas de Mortalidade Materna e Hospitalar e de Infecção Hospitalar.

Diminuir as taxas médias atuais de:

CLÍNICA	TAXA DE MORTALIDADE	
	BRUTA	INSTITUTO
- Clínica Médica	5,02%	4,67%
- Clínica Tropical	desativada	desativada
- Dermatologia	desativada	desativada
- Clínica Cirúrgica	0,93%	0,93%
- Clínica Ortopédica	0,58%	0,58%
- Plástica	0,00%	0,00%
- Obstetrícia	0,00%	0,00%
- Berçário	0,00%	0,00%
- Pediatria	0,66%	0,66%
- UTI	37,54%	21,03%
- CIPE	0,60%	0,60%
- PS	3,23%	3,23%

A - Taxa de mortalidade materna: atual-0% proposta-0%

B - Taxa de Infecção Hospitalar: atual-7% proposta-5%

C - Taxa de Mortalidade Hospitalar: atual ____ proposta ____ (de preferência por clínica)

3.5 - Outras Taxas

Adequar as taxas de:

a - Taxa média de Utilização de Sala Cirúrgica

Atual:-70% Proposta:-90%
(relação entre o nº de horas utilizadas e o nº de horas possíveis)

b - Taxa média de Transferência Interna de Paciente

Atual: não avaliada - Proposta ____
(relação entre o nº de pacientes hospitalizados e o nº de pacientes transferidos dentro do próprio hospital, em determinado período)

c - Taxa média de Transferência Externa de Paciente:

Atual ____ Proposta ____ (ver documentos anexos para dados que não estejam visualizados aqui)

(relação entre o nº de pacientes hospitalizados e o nº de pacientes transferidos para outros hospitais, no mesmo período)

d - Taxa média de serviços realizados via Central de Regulação:

Atual-20% Proposta-90%

(Percentual de serviços de internações, consultas especializadas, c/c especificadas por área, realizados a pedido da Central de Regulação do SUS e o total de serviços apresentados/faturados.

3.6 - Outros Indicadores (a serem estabelecidos pela SECRETARIA)

4 - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Para a execução do presente Contrato de Metas, ficam programados os seguintes recursos financeiros mensais, para o período compreendido entre (data da assinatura do Contrato) e o dia 31 de dezembro de 2000

4.1 - Recursos Destinados ao Pagamento da Produção de Serviços

Ficam programados recursos no montante de R\$ 30.829.633,08 (Trinta milhões, oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e oito centavos)/ano, correspondente a R\$ 2.569.136,09 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e nove centavos)/mês para pagamento da produção de serviços ambulatoriais/hospitalares, nos quantitativos estabelecidos neste Plano Operativo Anual.

A produção de serviços programada, autorizada, realizada e constante dos processamentos mensais do SIH e do SIA/SUS, será paga até o limite mensal programado, ou seja, 1/12 avos do valor anual estabelecido neste item. O crédito será feito pelo Ministério da Saúde, sendo o respectivo valor descontado do teto financeiro do estado/município.

SIA - R\$ 17.261.480,04 (Dezessete milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e quatro centavos)/ano, correspondente a R\$ 1.438.456,67 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)/mês.

SIH - R\$ 13.568.153,04 (treze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil,

cento e cinquenta e três reais e quatro centavos)/ano, correspondente a R\$ 1.130.679,42 (Hum milhão, cento e trinta mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos)/mês.

4.2 - Recursos destinados ao Pagamento do Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e Pesquisa em Saúde.

Ficam programados recursos no montante de R\$ 3.416.153,04 (Três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e três reais e quatro centavos)/ano, correspondente a R\$ 284.679,42 (Duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos)/mês para pagamento do Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e Pesquisa em Saúde - FIDEPS, observando as ressalvas descritas no item 1.2 da Cláusula Terceira dos recursos financeiros do contrato de metas.

Os pagamentos serão realizados mensalmente em duodécimos do montante anual programado, através do valor global fixo, desvinculando de Índices percentuais sobre a produção de serviços realizados, salvo nas situações de suspensão total ou parcial previstas no Contrato de Metas. Os créditos serão realizados diretamente pelo Ministério da Saúde.

Observação 1: Os valores previstos nos itens 4.1 e 4.2 poderão ser alterados de comum acordo entre a SECRETARIA e o HOSPITAL, mediante a celebração de Termo Aditivo devidamente publicado e enviado à Secretaria de Assistência à Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, os mesmos serão provenientes da área denominada Teto Livre do respectivo gestor.

Observação 2: Os valores de FIDEPS relativos a procedimentos custeados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, que não se encontram programados no item 4.2, serão repassados diretamente pelo Ministério da Saúde aos hospitais habilitados, obedecendo a sistemática de incremento percentual sobre o valor do procedimento realizado, de acordo com a classificação do HOSPITAL.

EXTRATOS

COMURG

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/00-AJUAL

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e TENDÊNCIA - Construtora e Planejamento LTDA.

LOCAL E DATA: Goiânia, 15 de agosto de 2000.

REPRESENTANTES: COMURG - Arqt.º Hideo Watanabe - PRESIDENTE.

Fause Musse - DIRETOR FINANCEIRO;
Rúbio Glório Di Guimarães - DIRETOR ADMINISTRATIVO;

CONTRATADA: Lucimar Alves Fernandes - PROPRIETÁRIA.

FINALIDADE: Execução de obra de demolição e construção da Praça Boaventura Moreira de Andrade - Vila Nova.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR DO ADITIVO: Global: R\$ 199.339,26 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e nove reais, vinte seis centavos), em três parcelas iguais com intervalos de 30/60/90 dias.

FÓRUM: GOIÂNIA - GOIÁS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - S.M.O.

EXTRATO DE CONTRATO

01. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A FIRMA TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

02. OBJETO: Reforma Geral do CENTRO INFANTIL GUANABARA III, localizado no Jardim Guanabara, nesta Capital, sob o regime de empreitada por menor preço.

03. PRAZO: 75 (setenta e cinco) dias.

04. PREÇO GLOBAL: R\$ 38.628,38 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos).

05. PROCESSO Nº: 1.594.844-2/2000.

06. CONVITE Nº 214/2000 de 02.08.2000.

07. DOTAÇÃO: 1801 08 41 190 1.422 - 4110 00 02.

08. DATA: 17/08/2000.



EDITAL DE COMUNICAÇÃO

POSTO PARQUE LARANJEIRAS LTDA., CGC 03.311.068/0001-80, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA), Licença de Instalação e Funcionamento para comercialização de combustíveis em geral e prestação de serviços, sito na Rua Benjamim Constant, nº 750, Jardim da Luz - Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86, que dispõe sobre o Impacto Ambiental. Processo nº 14691049.

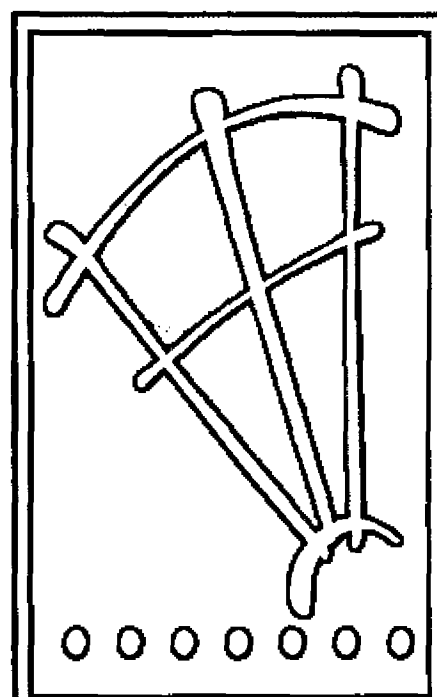
EDITAL DE COMUNICAÇÃO POSTO OASIS

IRMÃOS PÁDUA LTDA., CGC 02.860.005/0001-10, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA), Licença de Instala-

ção e Funcionamento para comercialização de combustíveis em geral e prestação de serviços, sito na Av. Assis Chateaubriand, nº 1467, Setor Oeste - Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86, que dispõe sobre o Impacto Ambiental. Processo nº 14688994.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

POSTO JARDIM EUROPA LTDA., CGC 01.011.881/0001-09, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), Licença de Instalação e Funcionamento para comercialização de combustíveis em geral e prestação de serviços, sito na Rua Noruega - 315 - Jardim Europa - Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86, que dispõe sobre o Impacto Ambiental. Processo nº 14691685.



HINO A GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*